

ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO NOVO SIAFI

Projeto Novo Siafi

O Projeto Novo Siafi foi concebido com o objetivo de oferecer ao Governo Federal nova versão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) alinhada aos novos conceitos de tecnologia da informação. O gerenciamento do projeto está a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

A decisão quanto à necessidade de um controle mais próximo quanto às ações de implementação do projeto, realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – responsável pela operacionalização –, surgiu em face dos problemas ocorridos quando da tentativa de implantação do Projeto Siafi XXI.

O Projeto Novo Siafi foi dividido em duas etapas. A primeira etapa englobou o planejamento e a modelagem do novo sistema, tendo como resultados a definição do escopo, validação tecnológica e definição das estratégias de contratação, de construção e de implantação. A segunda etapa foi originalmente dividida em seis fases e envolve a construção do novo sistema e sua implantação de forma gradual. Atualmente, com a implantação do subsistema de Contas a Pagar e a Receber (Novo CPR) e do módulo de Programação Financeira, o Projeto Novo Siafi encontra-se na fase 2 da segunda etapa.

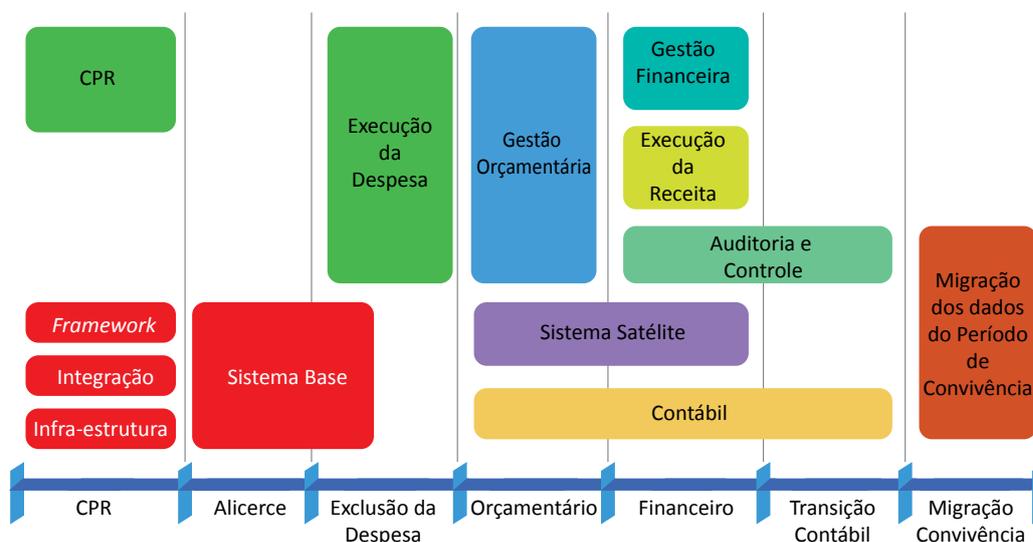
Objetivo da fiscalização

O objetivo da 4ª Inspeção, realizada no período compreendido entre fevereiro e março de 2013, foi prosseguir com o acompanhamento do Projeto Novo Siafi, além de monitorar o cumprimento das determinações emanadas pelo TCU, identificando a situação atual do projeto, as ações adotadas pela STN para mitigação dos riscos, a aderência da gestão contratual aos normativos vigentes e aos contratos, incluindo possíveis problemas existentes na execução do projeto.

O volume de recursos fiscalizados foi 76,5 milhões de reais. Esse valor corresponde aos gastos previstos no Contrato 43.033/2009, vigente até 8/9/2013, e nos Contratos 33.091/2006, 45.616/2011 e 48.922/2012, que dizem respeito à disponibilização e à manutenção dos ambientes computacionais dos módulos implantados do Novo Siafi.

Principais achados do TCU

Confrontando as boas práticas de governança e de gestão de TI, como o Cobit 5 e o *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK), constatou-se a ausência de definição de escopo, prazo e cronograma para as fases seguintes à conclusão das fases 1 e 2 originalmente previstas para a etapa de construção e implantação do projeto. Assim, caso não seja dada continuidade à construção da(s) próxima(s) fase(s) desse empreendimento, há risco considerável de que a STN não atinja os objetivos pretendidos com o desenvolvimento do Projeto Novo Siafi.



Fases de implantação do Novo Siafi originalmente previstas pela STN

Além dessa ausência, não foram apresentadas evidências de acompanhamento contínuo do Projeto Novo Siafi por parte do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério da Fazenda.

Foi identificada, também, falha relativa à estratégia de migração do antigo subsistema CPR para o subsistema Novo CPR, pela ausência de planejamento da desativação do sistema antigo.

Determinações e recomendações do TCU

Com relação à estratégia de implantação do Novo Siafi, o TCU determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que atualize o Plano Global do Projeto Novo Siafi, contendo no mínimo um cronograma que apresente os novos módulos a serem implantados e, para cada módulo, sua duração e custos estimados.

Quanto à ausência de planejamento da desativação do antigo módulo Contas a Pagar e a Receber (CPR), o TCU determinou à STN que encaminhe plano de ação para descontinuar o antigo módulo CPR, contendo o prazo e o responsável pelo desenvolvimento das ações.

Em outra deliberação, o TCU recomendou ao Ministério da Fazenda que aperfeiçoe a atuação de seu Comitê Estratégico de Gestão, por meio do acompanhamento do estado de projetos estratégicos, a exemplo do Projeto Novo Siafi.

Benefícios esperados

Os benefícios estimados do presente trabalho referem-se à melhoria nos aspectos de planejamento e execução do Projeto Novo Siafi, visando ao aperfeiçoamento da gestão do projeto, de forma a minimizar os riscos de que ocorram irregularidades e de não se atingirem os objetivos do projeto.

Deliberação do TCU

Acórdão: 1.970/2013-TCU-Plenário

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

TC: 044.584/2012-1